



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº. 378, DE 29 DE AGOSTO DE
2019.**

“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, para o exercício de 2020”.

O Prefeito do Município de Dom Silvério

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprova, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar No. 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções e Contribuições bem como realizar parcerias voluntárias obedecidas na totalidade as diretrizes da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia, inclusive aluguel social;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio natalidade;
- V – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- VI – Auxílio alimentação, materiais limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, cobertores, roupas, acessórios de uso doméstico e fraldas geriátricas;
- VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VIII – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;
- IX – Auxílio aos participantes do Programa Família Acolhedora;

X – Auxílio para aquisição de filtros para água potável e fotos/outras despesas para documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas carentes observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas.

§ 2º Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário ou a seu representante legal, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens, serviços, materiais e equipamentos.

Art. 4º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio ou termo de parceria e na Lei 13.019/2014.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sala de Sessões da Câmara, 28(vinte e oito) de outubro de 2019.

**Marcos André Aleixo
Presidente do Legislativo 2019/2020**

**Ascendino de Paiva Neto
Secretário da Mesa diretora 2019/2020**